



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

Recife, 02 de abril de 2024.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4559/2023

CONVITE Nº 002/2023/SCG – prestação de serviços de comunicação visual, para o desenvolvimento de projeto de sistema de sinalização e criação de sistema de identidade visual para a Câmara.

A Comissão Permanente de Licitação —CPL— constituída pela RESOLUÇÃO nº 396/2023, da Comissão Executiva, publicada em 05/08/2023, através de sua Presidente, remeteu a esta Procuradoria o Processo Administrativo Eletrônico nº 4559/2023, referente à Carta Convite nº002/2023 do tipo menor preço global para à apreciação jurídica em cumprimento ao inciso VI, parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

Salienta-se que o referido processo foi iniciado em 21/11/2023, sob a égide da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o disposto no artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, quando esta Câmara, a época, optou pelo regramento da Lei nº 8.666/93.

O presente processo licitatório trata-se de Carta Convite, que tem como objeto, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação visual para o desenvolvimento e projeto de sistema de sinalização e criação de sistema de identidade visual para o prédio Sede e os Anexos I, II e III da Câmara, cujo valor máximo estimado pela Administração é de R\$ 174.475,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

A modalidade de licitação escolhida Carta Convite para esse certame, e o valor máximo estimado, enquadra-se na Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como com o previsto no Decreto nº 9. 412 de 18/06/2018, o qual estipula o valor de Convite para serviço de engenharia, até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e os demais serviços e compras até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Para estimar este valor pertinente aos 02 (dois) lotes, o setor competente efetuou 04 (quatro) cotações com empresas especializadas, a saber:

1) empresa RAI0 PROPAGANDA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.766.333/0001-05;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

2) empresa ESTUDIO MOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.355/0001-24;

3) empresa CMBC PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.922/0001-00, e

4) empresa TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.535.598/0001-52.

Não foram anexados aos autos os comprovantes de inscrição e situação cadastral das empresas, ficando dessa forma, a responsabilidade para quem efetuou as cotações, *in casu*, a Unidade de Material e Patrimônio.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos que consta no processo referente ao CONVITE Nº 002/2023 e seus Anexos, o seguinte:

1 - Solicitação em 21/11/2023, do Diretor da Unidade de Material e Patrimônio, para abertura de processo licitatório.

2- Autorização da Comissão Executiva, através da Ata da 3ª reunião ordinária, publicada em 31/10/2023.

3 - Solicitação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, em 19/03/2024. Tendo sido anexado ao processo em 20/03/2024 a nota de reserva, com a dotação orçamentária 01.011.01.122.4102 2002. 3.3.90.39

4 – MINUTA DO EDITAL referente ao CONVITE Nº 002/2023 e ANEXOS, quais sejam:

4.1- Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA;

4.2-Anexo II – modelo de DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;

4.3- Anexo III - modelo de DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

4.4- Anexo IV - modelo de Declaração DE MICROEMPRESA- ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE -EPP;

4.5- Anexo V - MINUTA DO CONTRATO.

5 - Ato oficial de Designação da Comissão de Licitação (Resolução nº 397/2023 da Comissão Executiva), publicada em 05/08/2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

Ressalte-se que, a análise jurídica visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de veracidade, pois não possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido a Administração deverá considerar todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; projeto básico/termo de referência e critério de julgamento.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, pois, a cada um deste, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Destaque-se, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentações, acostadas aos autos do referido Processo Licitatório, encaminhado pela Comissão de Licitação.

DA ANÁLISE DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO, temos a dizer:

- 1 - Objeto, os recursos orçamentários, as condições para participação, constante nos itens 2 ,3 e 4, respectivamente;
- 2- Formas de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas no item 5;
- 3- Documentação para habilitação disposto no item 6;
- 4 - Julgamento e da divulgação da habilitação, no item 7 bem como, proposta de preços, com valor máximo aceitável por lotes, recebimento e julgamentos constantes dos itens 8,9 e 10 respectivamente;
- 5- Recursos administrativos, item 11 e homologação e adjudicação item 12;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

6 - Condições de pagamentos, item 13 e das penalidades, item 14;

7 - Contrato, item 15, acompanhamento e fiscalização, item 17, rescisão contratual, item 20 e disposições finais, item 21;

Evidencia-se que a Minuta do Contrato, prever: objeto, prazos de vigência, execução e garantia do serviço, preço, dotação orçamentária, obrigações das partes, acompanhamento e fiscalização, garantia contratual, penalidades, rescisões e regime de execução. Estando em conformidade com o texto do Edital.

Alertamos para 02 (dois) aspectos, a saber:

1 - Consta no edital, no item 15.10 de *“que é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação”*, e consta no termo de referência, no item 5 referente as obrigações da contratada, no sub item 5.6, que *“ Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de qualquer item **subcontratado**, se houver, desde que autorizado pela Contratante.”*

Sendo assim, faz necessário alterar a redação do edital, o qual sugerimos o seguinte:

“que é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a subcontratação parcial, desde que seja por escrito e autorizada pela Administração.”

2 - Mister, também, se faz alterar as seguintes legislações que foram revogadas, constantes do item 6.1.3, a saber:

a.1.3 Alterar Lei 9.317/96 para Lei Complementar nº 123/06 e a.1.5, a Instrução Normativa Nº 1774/17 para a Instrução Normativa vigente é nº2142/23.

A respeito da MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Contém a minuta do contrato

1 - Na cláusula primeira - o objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

2 - Na cláusula segunda - faz referência ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, § 1º da lei Federal nº 8.666/93.

3 - Na cláusula terceira refere ao preço e na cláusula quarta a dotação orçamentária.

4 - As obrigações das partes estão previstas na cláusula quinta; a garantia contratual na cláusula sexta, as alterações na cláusula sétima; acompanhamento e fiscalização na cláusula oitava; da penalidade na cláusula nona; rescisão na cláusula décima; documentos na décima primeira; regime de execução na cláusula décima segunda da licitação na cláusula décima terceira; o foro na cláusula décima quarta.

Por oportuno, vale salientar que para assegurar o princípio da publicidade nas licitações públicas, apesar de não ser obrigatório publicar a carta convite no respectivo diário oficial, deve fixá-la em local apropriado cópia do instrumento convocatório, para atender o disposto no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "... AFIXARÁ, EM LOCAL APROPRIADO, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O ESTENDERÁ AOS DEMAIS CADASTRADOS NA CORRESPONDENTE ESPECIALIDADE QUE MANIFESTAREM SEU INTERESSE COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS." (destaque nosso)

Diante do disposto, resguardado o poder discricionário, esta é a análise da minuta do Edital e seus Anexos, **com as ressalvas acima discriminadas, em negrito, a serem cumpridas**

Em suma, esta é a análise jurídico-formal, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservados ao administrador.

À apreciação e aprovação do Procurador Legislativo.

CLÉA ZAIDAN ALVES

ASSESSORA JURÍDICA

À Comissão de Licitação

De acordo.

Para dar prosseguimento ao certame.

CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES

SUBPROCURADOR LEGISLATIVO

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 02/04/2024 11:28

